O uso desenfreado do Direito Penal para a solução dos problemas sociais

Autor(res)

Marcos Paulo Andrade Bianchini
Marco Tulio Frutuoso Xavier

Categoria do Trabalho

Pós-Graduação

Instituição

UNIVERSIDADE FUMEC

Introdução

Os princípios e valores constitucionais embasam o Estado Democrático de Direito.
A Constituição da República fez a opção pela valorização do cidadão ao eleger, como princípio base, o princípio da dignidade humana e contemplar os direitos fundamentais em diversas passagens do texto constitucional.
O dever de punir do Estado está limitado pela Constituição e pelos princípios e valores por ela elegidos, dessa feita os atos legislativos com intuito de punir devem ser limitados.
A escolha de bens jurídicos tutelados pelo direito penal não pode atender aos anseios sociais sem antes respeitar à Constituição da República.
O populismo penal, fenômeno atual de uma sociedade inflamada pela insegurança, merece críticas, por diversas vezes, no intuito de apresentar uma rápida solução para combater a criminalidade, acabar ultrapassando premissas democráticas.
Busca-se expandir o direito penal com a ideia de solução para todos os problemas.

Objetivo

O uso político e indiscriminado do Direito Penal desrespeita direitos fundamentais, em uma verdadeira afronta aos valores e princípios constitucionais.
O presente resumo pretende analisar de forma sintética, observando as teorias do expansionismo penal, do populismo penal e da sociedade de risco, o uso desenfreado do direito penal para solução de problemas sociais.

Material e Métodos

Por meio de pesquisa bibliográfica, o método utilizado foi hipotético-dedutivo, as fontes primárias são as fontes legislativas, como a Constituição da República, o Código Penal, Código de Processo Penal e Lei de Execução Penal. Utilizou-se como premissa e a teoria da sociedade de Risco de Ulrich Beck e as teorias do Expansionismo penal e do Populismo penal, além da conceituação de bem jurídico relevante.

Resultados e Discussão

Ulrich Beck demonstra, por meio da sociedade de risco, que vive-se um momento de insegurança social. Os governantes, para sanear o temor, escolhem novos bens a serem tutelados pelo Direito Penal.
O endurecimento das normas penais vem se apresentando como solução para acalmar a sociedade.

A insegurança virou uma excelente plataforma para políticos que, motivados por interesses pessoais, expandem de forma indevida o Direito Penal e o dever de punir.
É fato que tanto o populismo quanto o expansionismo penal possuem finalidade política, utilizam o Direito Penal para a promoção do recrudescimento de leis. O Direito penal foge da sua finalidade típica.
O populismo, com o avanço das redes socais, ganha expressão, apresentando soluções rudimentares para problemas complexos. Procura resolver problemas sociais com o uso indevido do direito penal, o clamor social vira inspiração para a legislação penal atécnica.
Utilizando de um discurso punitivista princípios e valores são afastados.

Conclusão

Os bens jurídicos tutelados pelo Direito Penal protegem a dignidade do ser humano e são essenciais ao seu convívio em sociedade, não aos interesses de um grupo político.
A sociedade insegura, fomentada por redes sociais, não pode pautar a escolha de bens jurídicos protegidos.
Os valores e princípios constitucionais não podem ser transgredidos por políticos populistas.
O poder de punir do Estado deve ser utilizado com moderação, as normas penais devem intervir minimamente.

Referências

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: 1988. BIANCHINI, Alice. Pressupostos materiais mínimos da tutela penal. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002. AMADEO, Javier; PAULA, Guilherme Tadeu. A Saga do populismo: momentos da história de um conceito. EXILIUM Revista de Estudos da Contemporaneidade, [S. l.], v. 2, n. 3, p. 365–402, 2021. DOI: 10.34024/exilium.v2i1.11434. Disponível em: https://periodicos.unifesp.br/index.php/exilium/article/view/11434. Acesso em: 23 set. 2024. BECK, Ulrich. Sociedade de risco: Rumo a uma outra modernidade. 2. ed. São Paulo-SP, Editora 34, 2011. Barroso, Luís Roberto. Curso de Direito Constitucional Contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.